

### PROJETO DE LEI Nº 1556, DE 2023

Altera o dispositivo do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, que dispõe sobre a finalidade e organização básica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso V ao artigo 4º do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, com a seguinte redação:

“Art. 4º -.....

(...)

V – os integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive os inativos.” (NR)

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende incluir o Policial Militar como contribuinte facultativo do IAMSPE. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares são os únicos servidores do Estado de São Paulo que não tem direito ao IAMSPE.

A assistência médica aos militares do Estado possui regramento próprio na Lei nº 452, de 02 de outubro de 1974, que institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar (CBPM) e estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar.

Entretanto, muitos policiais militares, sobretudo do interior, não conseguem ter acesso ao atendimento médico.

Os hospitais credenciados pela Caixa Beneficente da Polícia Militar concentram-se na Capital e em alguns centros do interior, sendo que, a capilaridade da rede do IAMSPE se estende por todo o território estadual.

Os policiais militares são profissionais que exercem atividades essenciais, de altíssima relevância pública. Seja nas atividades de prevenção e vigilância, ou nas de atendimento, investigação e repressão ao crime, à população depende dessa categoria diariamente.

Não obstante sua relevância, esses trabalhadores estão sujeitos a diversos problemas e riscos em suas atividades, a exemplo do significativo perigo de serem mortos ou feridos em serviço.

Devido a constante defasagem salarial dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de São Paulo e, ao mesmo tempo, as constantes altas de mensalidade dos Planos de saúde privados, muitos não estão conseguindo pagar as mensalidades e continuarem a ter assistência médica sem onerar o SUS.

Nesse sentido, a ideia proposta é a inclusão desses profissionais como contribuintes facultativos no IAMSPE e assim dar a eles condições de terem atendimento médico sem aumentar a demanda do SUS.

Em face do exposto, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 7/11/2023.

Dani Alonso - PL